



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1452

Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº. 018/2020


O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião **Ordinária realizada no dia 07 de Maio de 2020.**

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o **Prestação de Contas do Lar dos Idosos e Assistência Social São Francisco - Recursos FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social**, Termo de Reajuste nº 003/2015 referente ao Exercício de 2019.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 07 de Maio de 2020


Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1452

Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.998/2015 e a Lei Complementar nº 1.998/2015.

RESOLUÇÃO Nº. 019/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 07 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a Planilha de Valores de Gratificação da Equipe do CREAS de Nível Superior, referente aos meses **Janeiro e Fevereiro de 2020**.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 07 de Maio de 2020


Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1452

Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

NOVO CORONAVÍRUS

Cassilândia-MS, 11 de maio de 2020.

INDICAÇÃO PARA COLETA DE AMOSTRA E TESTAGEM PARA COVID-19

De acordo com as atuais recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, os critérios adotados para realização de testagem para COVID-19 no município de Cassilândia no momento são:

TESTE RÁPIDO:

- **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ATIVIDADE** com mínimo de 8 dias de início de sintomas de Síndrome Gripal (SG)* E mínimo de 72 horas assintomático.
- **PESSOAS QUE RESIDAM NO MESMO DOMICÍLIO DE UM PROFISSIONAL DE SAÚDE OU DE UM PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ATIVIDADE**, que tenha diagnóstico de Síndrome Gripal (SG)* com mínimo de 8 dias de início de sintomas.
- **PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS** com SG*.
- **PORTADORES DE CONDIÇÕES DE SAÚDE CRÔNICAS** com SG*: Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartos, revascularizados, arritmias); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Imunodepressão por qualquer causa; Doença Renal Crônica em estágio avançado (grau 3, 4 e 5); Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico e Gestação de Alto Risco. (Estes devem vir com pedido de exame com laudo médico da condição crônica em anexo)

COLETA DE SECREÇÃO NASOFARÍNGEA POR SWAB:

- Todos os casos de SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)** HOSPITALIZADOS.
- Todos os ÓBITOS por SRAG** SUSPEITOS.
- Nos SURTOS de SG* em locais fechados como, por exemplo, ASILOS, Unidades PRISIONAIS, Hospitais, e outros. Deve ser coletado no mínimo em 10% dos casos ou 3 coletas.

❖ *Definição de Síndrome Gripal (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre (que pode não estar presente em COVID-19), mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória;

Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia - Rua 15 de Novembro, 1.400 - Cassilândia - MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1452

Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

NOVO CORONAVÍRUS

Cassilândia-MS, 11 de maio de 2020.

- ❖ ****Definição de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.
- ❖ Os testes serão realizados conforme as recomendações e a disponibilização dos mesmos pelo SUS;
- ❖ A leitura do resultado do Teste Rápido deve obedecer ao tempo de 15 minutos;
- ❖ Se o resultado for **POSITIVO** deve-se afastar a pessoa das funções laborais por 14 dias após o início dos sintomas, e a mesma ser mantida em isolamento domiciliar por igual período;
- ❖ O Laudo Diagnóstico será fornecido, após a leitura do resultado do teste, somente por profissional de saúde de nível superior, devidamente assinado e carimbado;
- ❖ A princípio os Testes Rápidos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde, com agendamento prévio e obedecendo aos critérios acima descritos, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento conforme decisão do gestor imediato e orientações das instâncias superiores;
- ❖ **O paciente que se enquadrar nos critérios descritos no quadro acima para realização de Teste Rápido COVID-19, deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde com horário previamente agendado por telefone entre a UBS e a SMS, com Pedido de Exame do médico ou do enfermeiro da unidade de saúde, descrito “Teste Rápido para COVID-19”, e estar UTILIZANDO MÁSCARA.**


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde


Enf.ª Thaísa de Oliveira Castro
Atenção Primária em Saúde






Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1452

Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO CIR. Nº139/GS/AB/VE/SMS/2020 Cassilândia/MS, 05 de maio de 2020

Aos.

Laboratórios de Análises Clínicas públicos e privados, Hospitais públicos e privados, Drogarias e Farmácias situadas no município de Cassilândia/MS.

Considerando a Resolução n.15/SES/MS de 22 de março de 2020, enviada aos Laboratórios de Análises Clínicas públicos e privados do município através do OFÍCIO CIR. Nº 0107/GS/AB/VE/SMS/2020 de 01 de abril de 2020.

Considerando que esta resolução acima citada foi substituída pela Resolução nº 29/SES/MS, 24 de abril de 2020, que acrescenta: hospitais públicos e privados, drogas e farmácias situadas no Estado de Mato Grosso do Sul, de notificarem compulsoriamente, todos os casos suspeitos de coronavírus e todos os detectados como positivos testados para Coronavírus – Covid-19.

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, preconiza que é dever da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e informar diariamente o perfil epidemiológico de todos os agravos do município, sendo de notificação compulsória ou não, e especialmente neste momento covid-19.

Reforçamos a solicitação para que os Laboratórios que realizarem coleta de exames para covid-19 reserve uma amostra para nos enviarem posteriormente nos casos de resultado positivo, para que assim possamos encaminhar essa amostra para o LACEN/MS (Laboratório de Referência para o Estado/MS), e assim darmos seqüência ao diagnóstico precoce.

Solicitamos das Unidades Hospitalares: Hospital de Clínicas São Lucas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia, que notifiquem e comuniquem **IMEDIATAMENTE** a Secretaria Municipal de Saúde, **INDEPENDENTE** de serem estas particular, conveniados, SUS e outros, para que possamos comunicar ao CIEVS, a

1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1452

Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Prefeita Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigilância em Saúde e a Vigilância Epidemiológica do Estado/MS, e assim adotarmos as medidas necessárias para controlar a disseminação do vírus.

Atenciosamente,

José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde

Obs: Contatos de Apóio disponibilizados:
Secretário Municipal de Saúde: José Lourenço Braga Liria Marin;
Diretora da Atenção Básica: Enfª. Thaisa Oliveira Castro;
Gerente da Vigilância Epidemiológica: RONALDA CAMILO DE A. FERNANDES 67.98115-7607
Secretaria Municipal de Saúde: 67.3596-1099 DISQUE COVID. 67.9813.92036



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1452

Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Diário Oficial Eletrônico n. 10.160

5 de maio de 2020

Página 14

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 29/SES/MS

Campo Grande, 24 de abril de março de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios de análises clínicas públicos e privados, hospitais públicos e privados, drogarias e farmácias situadas no Estado de Mato Grosso do Sul, de notificarem compulsoriamente, todos os casos suspeitos e todos os casos detectados como positivo, testados para Coronavírus - COVID-19.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, onde consta Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus - SARS-CoV na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional como notificação imediata dentro das 24 horas a partir da suspeita;

Considerando que referida obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a subnotificação de casos pode trazer prejuízos para o controle da epidemia de COVID-19;

Considerando o disposto no artigo 132 do Código Sanitário Estadual (Lei n. 1.293/1992), que preconiza que são obrigados a fazer notificação a autoridade sanitária de casos suspeitos ou confirmados de doenças relacionadas na lista de notificações compulsórias do Estado: médicos ou outros profissionais de saúde, no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde, de ensino, os responsáveis pelos meios de transporte (automóvel, ônibus, trem, etc.), onde tenha estado o paciente, respeitado o disposto no art. 129;

Considerando que nos termos do artigo 341, inciso XXXII do Código Sanitário Estadual constitui infração sanitária, passível de sanções legais decorrentes, transgredir outras normas legais federais, estaduais e municipais destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os laboratórios de análises clínicas públicos e privados; hospitais públicos e privados, drogarias, farmácias que realizam os testes para Coronavírus - Covid -19, localizados no território sul-mato-grossense, obrigados a efetuar a notificação compulsória de todos os casos suspeitos e detectados positivos para COVID-19 pelas metodologias de teste rápido (imunocromatografia), teste sorológico (enzimaimunoensaio, eletroquimioluminescência, quimioluminescência) e/ou biologia molecular ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS com os dados conforme planilha no Anexo I, em formato Excel, através do e-mail: resultadoscovidms@gmail.com.

Art. 2º. Deverão ser informados os resultados de testes rápidos detectados positivos e serão aceitos como notificados e para encerramento de casos desde que os testes sejam registrados pela ANVISA e validados pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS). Os casos positivos deverão ser notificados no E-SUS VE por meio de auto cadastro no endereço eletrônico notifica@saude.gov.br e informados via e-mail.

Art. 3º. Resultado de testes moleculares serão aceitos como notificados e para encerramento de casos desde que o laboratório comprove validação/habilitação do laboratório executor das análises por laboratório de referência no Estado; em Mato Grosso do Sul, o laboratório de referência é o LACEN.

Art. 4º. Laboratórios que realizam análises por biologia molecular em Mato Grosso do Sul, ficam obrigados ao envio de 01 (uma) alíquota das amostras com resultado detectável ao LACEN/MS.

Art. 5º. Os laboratórios, hospitais, farmácias e drogarias de que trata o art.1º que descumprirem a determinação estarão sujeitos às sanções previstas no Código Sanitário Estadual, sem prejuízo da incidência de outras penalidades legais.

Art. 6º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1452

Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Diário Oficial Eletrônico n. 10.160

5 de maio de 2020

Página 15

Anexo I

n.	Data da realização do teste	Nome	Sexo	Idade	Município de residência	Uso de testes rápidos para detecção de anticorpos SARS-CoV-2		Unidade de realização do teste	Marca do teste realizado	Lote dos sintomas	Data do início dos sintomas	Comorbidades	Resultado (positivo ou negativo)	Viagens	Data viagem	Observação	
						Município de notificação	Sintomas										
1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
8																	
9																	
10																	
11																	
12																	
13																	
14																	
15																	

DELIBERAÇÃO CES/Nº 393/2020

Campo Grande, 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde de que as realizações de eventos com aglomeração de pessoas devam canceladas ou adiadas por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional previstas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense.



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://impressoficial.ms.gov.br>




Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1452

Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br




OFÍCIO CIR. Nº0107/GS/AB/VE/SMS/2020 Cassilândia/MS, 01 de abril de 2020

A/C.
Laboratórios de Análise Clínica e Coletas de Cassilândia/MS

Atendendo solicitação, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, Encaminhamos a cópia da Resolução nº 15/SES/MS de 22 de março de 2020 a qual dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios notificarem compulsoriamente, todos os casos suspeitos e todos os casos detectados como positivos testados para Coronavírus – Covid.19.

Solicitamos encarecidamente destes pacientes que se possível nos envie uma amostra do material coletado para que possamos encaminhar para o LECEN/MS, e assim darmos seqüência ao diagnóstico precoce e adotarmos as medidas necessárias para controlar a disseminação do vírus.

Atenciosamente,


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde

Obs: Contatos de Apóio disponibilizados:
Secretário Municipal de Saúde: José Lourenço Braga Liria Marin;
Diretora da Atenção Básica: Enfª. Thaísa Oliveira Castro;
Gerente da Vigilância Epidemiológica: RONALDA CAMILO DE A. FERNANDES 67.98115-7607
Secretaria Municipal de Saúde: 67.3596-1099

Secretaria Municipal de Saúde - Rua João Cristino da Silva nº 429, Centro Fone: (67)3596-1099 ou (67) 3596-1520
email: secretario@smscassilandia.com.br e recepcao@gabinete@smscassilandia.com.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1452

Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial Nº 044/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2020

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público que, contratação de empresa no ramo pertinente para aquisição futura de 01 (uma) motocicleta, {com porta objeto amplo}, 04 (quatro) velocidades, 125 cilindrada, partida elétrica, motor flex (álcool e gasolina), zero quilômetro, ano e modelo de fabricação 2020, garantia do fabricante mínima de 03 (três) anos, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de assistência social de cassilândia –ms, O presente Pregão Presencial tornou-se DESERTO, devido à ausência de interessada em participar da licitação.

Cassilândia-MS, 12 de Maio de 2020

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE
PREGOEIRO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1452

Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS {DESIGNADA}

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessechia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)